



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

RESPOSTA Nº 001/2019/CPL/SENAR-AR/MS.	PROCESSO ADM	NÚMERO
		059/2019

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de internet para interligação dos prédios do SENAR-AR/MS e Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR/MS.

**Senhores (as),**

**Primeiro esclarecimento que se faz necessário:**

1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR e, esta Regional de Mato Grosso do Sul – SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos - Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

2. Diante disso, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem.

Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

3. Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

Handwritten signature and initials in blue ink.

RESPOSTA Nº 001/2019/CPL/SENAR-AR/MS.	PROCESSO ADM	NÚMERO
		059/2019

#### 4. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA OI S/A CNPJ 76.535.764/0001-43.

Em resposta ao REQUIRIMENTO protocolado junto ao SENAR-AR/MS na data de 17 de maio de 2019 às 16:29:50 a Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pelas Portarias nº 002/18/PRES.CA e 006/19/PRES.CA.

#### 5. REAJUSTE DOS PREÇOS E DAS TARIFAS

**Resposta:** O item 4.1.1 do Contrato – Anexo VII do Edital que trata da prorrogação e ou reajuste após análise e considerações da Equipe Técnica do **SENAR-AR/MS** composta por Bruna Mendes e Eliamar Oliveira esclarece o que segue:

*O Departamento Técnico (DETEC) desta Instituição entende que não procede as alterações solicitadas no Processo/UAF Nº 023/2019 Pregão Presencial Nº 023/2019 (Edital nº 023/2019), o índice de inflação estabelecido em contrato IGPM/FGV ou INPC. Tendo em vista que o IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGPDI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M. “O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência.” Na Estrutura de ponderações, o IGP-M analisa o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) que considera os Serviços de Comunicação: Tarifa de telefone Residencial; Pacotes de telefonia fixa e Internet; Tarifa de telefone móvel; Mensalidade para TV por assinatura; Mensalidade para internet. Frente ao exposto, a sugestão deste departamento é de que o contrato continue com a mesma redação.*

Diante do exposto, a CPL procederá com a manutenção do estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### 6. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

**Resposta:** Após analisar as considerações apresentadas a CPL procederá à alteração no Instrumento Convocatório contemplando também faturas na forma de pagamento, mantendo-se o cronograma de pagamentos do **SENAR-AR/MS**.


RESPOSTA Nº 001/2019/CPL/SENAR-AR/MS.	PROCESSO ADM	NÚMERO
		059/2019

### DOS ITENS TÉCNICOS

Após análise e considerações da Unidade de Tecnologia da Informação do **SENAR-AR/MS** composta por Rodrigo Ernandes Pinheiro e Thomaz Henrique Cantos esclarece o que segue:

#### 7. DO EDITAL — ITEM 16.3 E DO TERMO DE REFERÊNCIA — ITEM 4.3

**Resposta:** *Afirmamos que manteremos os itens 16.3 do edital e 4.3 do Termo de Referência ao qual se referem a contratação de link de internet dedicado via rádio. Justificamos a necessidade deste tipo de contratação, porque o novo link servirá como uma rede redundante da já existente no **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR-AR/MS**, sediado no endereço Av. Rádio Maia, 830 - Vila Popular, Campo Grande - MS.*

*A referida estrutura de internet dedicado, está chegando até a entidade através da única estrada e estrutura física disponível, via fibra óptica. A contratação de link redundante, visa garantir o total funcionamento dos serviços de comunicação do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte**, mesmo com uma eventual falha técnica dos serviços do link primário ou falha por forças maiores, tais como problemas na estrutura física disponível onde a fibra óptica esta instada, sendo assim não é aceitável que a empresa contratada utilize a mesma estrutura, pois ocasionaria uma falha geral nos serviços de comunicação.*

*Entendemos ainda que o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR-AR/MS** fica sediado em um local rural e que a disponibilidade de internet redundante por outro caminho é inexecuível. Sendo assim solicitamos a contratação de internet via rádio, pois desta forma a entidade contará com duas fontes distintas de acesso a dados e alimentados por rotas físicas diferentes, garantindo alta disponibilidade dos serviços através da redundância dos links de dados.*

Diante do exposto, a CPL procederá com a manutenção do estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### 8. DO EDITAL — ITENS 16.16 E 16.51 E, DO TERMO DE REFERÊNCIA —ITENS 4.16 E 4.51

**Resposta:** *Atualmente o **SENAR-AR/MS** já possui o mesmo serviço contratado com as especificações técnicas iguais e sendo atendidas. O aumento da taxa máxima de perda de pacote pode ocasionar em problemas nas linhas de comunicação do **SENAR-AR/MS**, e diante disto será mantido a taxa máxima de perda de pacote igual ao existente de 0,5%.*



RESPOSTA Nº 001/2019/CPL/SENAR-AR/MS.	PROCESSO ADM	NÚMERO
		059/2019

Diante do exposto, a CPL procederá com a manutenção do estabelecido no Instrumento Convocatório.

**9. DO EDITAL —ITENS 16.27 E 16.65 E, DO TERMO DE REFERÊNCIA —ITENS 4.27 E 4.65.**

**Resposta:** Atualmente o **SENAR-AR/MS** possui três links de internet dedicado contratado com SLA de 4 horas de atendimento, conforme solicitado no Edital. Visando o princípio da padronização e levando em conta que o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR-AR/MS** depende do link para executar as suas atividades, a indisponibilidade do link pode afetar diretamente em suas demandas. Diante disto solicitamos SLA de igual período de atendimento existente no **SENAR-AR/MS**.

Diante do exposto, a CPL procederá com a manutenção do estabelecido no Instrumento Convocatório.

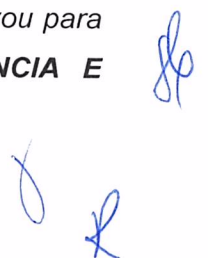
**10. DO EDITAL — ITENS 16.29 E 16.67 E, DO TERMO DE REFERÊNCIA —ITENS 4.29 E 4.67**

**Resposta:** O **SENAR-AR/MS** solicita por meio deste item o auxílio a possíveis problemas de configuração da rede e o link contratado, garantindo desta forma a solução completa de toda a estrutura para interligações dos prédio do **SENAR-AR/MS**. Ressaltamos que não será necessário que a CONTRATADA realize configurações na rede interna do **SENAR-AR/MS** (LAN), mas sim que preste um auxílio sempre que solicitado, como fornecimento de informações sobre o link contratado, realização de testes do link, dentre outros, como já vem sendo atendido pelos demais fornecedores de link dedicado do **SENAR-AR/MS** e pela razão que a empresa pode agregar o valor de suporte junto a mensalidade do link, não vamos alterar o item solicitado.

Diante do exposto, a CPL procederá com a manutenção do estabelecido no Instrumento Convocatório.

**11. DO EDITAL — ITEM 16.70 E DO TERMO DE REFERÊNCIA —ITEM 4.70**

**Resposta:** O **SENAR-AR/MS** estipulou o prazo de entrega do objeto de licitação, com base nas cotações de preços que recebeu e no prazo que o fornecedor do link primário levou para realizar a instalação do link primário já existente **no CENTRO DE EXCELÊNCIA E BOVINOCULTURA DE CORTE DO SENAR-AR/MS**.



<b>RESPOSTA Nº 001/2019/CPL/SENAR-AR/MS.</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>059/2019</b>

Diante do exposto, a CPL procederá com a manutenção do estabelecido no Instrumento Convocatório.

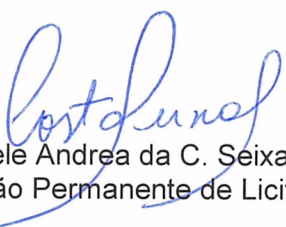
**12. DO EDITAL —ITENS 16.83 E 16.85.1 E, DO TERMO DE REFERÊNCIA —ITENS 4.84 E 4.87.1**

**Resposta:** *SENAR-AR/MS confirma que os itens solicitados não são necessários para a prestação de serviço, onde os equipamentos serão cedidos em comodato.*

Diante do exposto, a CPL procederá com a remoção dos itens no Instrumento Convocatório.

Por fim destacamos que o **SENAR-AR/MS** se compromete para manter a competitividade licitatória, e salientamos que o solicitado para execução do objeto contratado é apenas o que já desfrutamos atualmente no **SENAR-AR/MS**, buscando manter tais níveis de serviços a fim de garantir o perfeito funcionamento os relatórios emitidos pelas Unidades responsáveis estão anexos ao Processo.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2019.



Gisele Andrea da C. Seixas  
Comissão Permanente de Licitação



Renise Marques de Sousa  
Comissão Permanente de Licitação



Simone Cristina Muller  
Comissão Permanente de Licitação